



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
(CMSV)**

Rua Delfim Moreira, 246, Salas 101 e 102
Centro – Varginha (MG)
CEP 37002-070 Tel: (35) 3690-2211
Website: www.conselhodesaudevarginha.org



RESOLUÇÃO CMSV N° 003/2022

Científica-se, com ressalvas, *ad referendum*, o Plano de Ação Assistencial para Enfrentamento ao COVID-19.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu Presidente Carlos Henrique Peloso Silva Júnior, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais n° 8.080/90 e n° 8.142/90, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, bem como pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no Decreto Municipal n°. 7.818/2016,

RESOLVE:

Art. 1º: científica, com ressalvas, *ad referendum*, que recebeu o Plano de Ação Assistencial para Enfrentamento ao COVID-19 (RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022).

Parágrafo único: as ressalvas à ciência do plano se consubstanciam em:

I - O plano não foi apresentado a este Conselho, com tempo a fim de ser apreciado, mesmo a resolução, referente à transferência do recurso, remontar a janeiro;

II - A apresentação do plano desrespeitou a Resolução CMSV N° 005 de 19 de maio de 2021, que estabelece o procedimento para a recepção e apreciação de documentos destinados a serem apreciados pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

III - Apesar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha (FHOMUV), mantenedora do Hospital Bom Pastor, acolher usuários com Covid-19, o Hospital Regional do Sul de Minas, entidade não vinculada ao município, foi privilegiada, com critérios opacos, em detrimento da FHOMUV, completamente excluída do acesso a recursos;

IV - Observa-se que a Resolução que autorizou os recursos, em seu art. 3º, usou os Planos de Contingência, apenas como critério para a elegibilidade dos municípios para a percepção dos recursos, e que a RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.036, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, incluiu estabelecimentos de saúde que registraram no SUSFácil internação hospitalar para os CIDs U071, B342 e B972, desde o início da pandemia;

V - Sendo que, como o anexo I da RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.991, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, faz referências aos municípios, é possível concluir, que, salvo melhor juízo, caberiam a esses deliberar quais hospitais deveriam receber a transferência de recursos, sendo que se há dúvida sobre destinatários, essa poderia ser dirimida com prazo razoável, junto à Superintendência Regional de Saúde, ainda mais diante dos meses de prazo; e,

VI - A aprovação com ressalvas desta natureza tem sido adotada desde a Resolução CMSV 007 de 30 de junho de 2020, a fim de garantir o controle social no SUS.

Art. 2º: Considerando a excepcionalidade da matéria, oficie-se, com cópia desta resolução, para dar ciência ao gabinete do Prefeito desta Urbe e ao Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do art. 4º da Resolução CMSV N° 005 de 19 de maio de 2021.

Art. 3º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha, 01 de agosto de 2022.



Carlos Henrique Peloso Silva Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde